



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

LEI Nº. 1680/2009

Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e de Avanço Unificado dos Profissionais da Educação do Município de Mandaguáçu.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente lei estabelece o Estatuto e o Plano de Cargos e de Avanço Unificado dos Profissionais da Educação do Município de Mandaguáçu.

Parágrafo único. Entende-se por educação pública municipal de Mandaguáçu aquela constituída por:

I - instituições e estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental mantidos pelo Município de Mandaguáçu;

II - órgão da administração da educação pública municipal de Mandaguáçu, representado pelo Departamento de Educação e Cultura.

Art. 2º A gestão democrática da educação será exercida mediante participação da comunidade escolar, de forma colegiada e representativa, através dos seguintes organismos:

I - Conselho do FUNDEB;

II - Conselhos Escolares;

III - Associações de Pais, Mestres e Funcionários.

Parágrafo único. Por comunidade escolar entende-se o conjunto dos profissionais da educação, pais e alunos do sistema municipal de educação de Mandaguáçu.

Art. 3º Por Profissionais da Educação do Município de Mandaguáçu entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 4º Este Estatuto e seu respectivo Plano de Cargos e de Avanço Unificado terão como princípios básicos a qualificação, formação e valorização profissional dos profissionais da educação pública municipal de Mandaguáçu, assegurando-se aos seus integrantes a observância aos princípios constitucionais aplicáveis e, ainda:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

I – valorização profissional com condições laborais dignas, com remuneração compatível com a dignidade e peculiaridade da profissão, garantidas por meio de progressão funcional, por critérios de tempo de serviço, merecimento e qualificação profissional;

II – democracia na carreira funcional, onde os profissionais da educação tenham as mesmas oportunidades, baseando-se em critérios únicos para todos, salvo nas exceções justificadas contempladas nesta lei;

III – formação e aperfeiçoamento profissionais continuados em serviço;

IV – ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;

V – consciência social, com o compromisso do profissional de que deve proporcionar aos educandos a formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social e conscientizá-los de seus direitos e responsabilidades, buscando o desenvolvimento de valores éticos e da participação social;

VI – garantia aos profissionais que exerçam a docência de período reservado ao estudo, planejamento e avaliação do trabalho docente incluído em sua jornada de trabalho, o qual não será inferior a 1/3 (um terço) da respectiva carga horária.

TÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 5º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 6º Esta lei será orientada pelos seguintes princípios:

I - educação como prioridade absoluta e inadiável;

II - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

III - mudança do foco da educação da instituição para o indivíduo;

IV - garantia de 100% (cem por cento) de acesso de toda a população à educação;

V - pluralismo de idéias e concepções pedagógicas condizentes com as circunstâncias que afetam a vida do cidadão;

VI - valorização dos profissionais da educação, por intermédio da formação continuada;

VII - gestão democrática do ensino público, nos termos da legislação vigente;

VIII - fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade, de tolerância recíproca adequada aos novos paradigmas sócio-culturais em que se assenta a vida social.

CAPÍTULO II

DO VALOR DO MAGISTÉRIO E DOS PRECEITOS ÉTICOS ESPECÍFICOS



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

Seção I

Do Valor do Magistério

Art. 7º São manifestações do valor do Magistério:

- I - o patriotismo, traduzido pela vontade consciente de cumprir os deveres do Magistério;
- II - o civismo e cultivo das tradições históricas;
- III - o amor aos educandos e à profissão do Magistério;
- IV - a fé no poder da educação como instrumento de formação do homem e do desenvolvimento econômico, social e cultural;
- V - o comprometimento com a educação.

Seção II

Dos Preceitos Éticos Específicos

Art. 8º O sentimento do dever, a dignidade, a honra e o decoro do Magistério impõem a cada um de seus membros, conduta moral e profissional irrepreensível, com observância dos preceitos seguintes:

- I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;
- II - ser imparcial e justo;
- III - zelar pelo aprimoramento moral e intelectual próprio do educando;
- IV - ser discreto nas atividades e nas expressões oral e escrita.

Seção III

Das Competências das Funções

Art. 9º Compete ao Professor:

I – quanto à competência técnica:

- a) dominar o conteúdo a ser trabalhado;
- b) estimular o aluno a pensar com senso crítico;
- c) estimular o desenvolvimento potencial do aluno nas diversas inteligências;
- d) manter-se atualizado com técnicas e estudos pedagógicos;
- e) apresentar instruções precisas, claras e detalhadas sobre o que pretende do aluno;

II – quanto à criatividade:

- a) apresentar iniciativa e criatividade nas resoluções de problemas;
- b) ter abertura para a aplicação de novas técnicas;
- c) apresentar estratégias, idéias ou métodos diversificados na realização do trabalho docente;

III – quanto à responsabilidade e disciplina:

- a) conciliar compromissos profissionais e de ordem pessoal;
- b) cumprir as normas e orientações relativas à área de trabalho;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

- c) ter pontualidade quanto a horários e entrega de documentos;
- d) acompanhar a aprendizagem do aluno por meio de registro;
- e) organizar os alunos em sala de aula;
- f) manter a sala organizada e limpa;
- IV – quanto ao relacionamento interpessoal:
 - a) relacionar-se bem com a comunidade escolar, criando um clima de justiça, respeito e confiança entre todos;
 - b) procurar conhecer os alunos e suas características pessoais;
 - c) ser acessível aos alunos em sala de aula;
 - d) manter as pessoas ligadas à área de atuação informadas sobre o andamento do seu trabalho;
- V – quanto à postura:
 - a) identificar-se com os valores da unidade escolar em que trabalha;
 - b) demonstrar interesse pelo crescimento pessoal e profissional;
 - c) assumir postura ética diante das diversas situações que se lhe apresentarem;
- VI – quanto à didática:
 - a) preparar as aulas, planejando-as com antecedência, mantendo seus registros atualizados;
 - b) apresentar de modo claro os conteúdos e seus objetivos aos alunos;
 - c) utilizar técnicas e estratégias diversificadas no manejo dos conteúdos;
 - d) promover situações desafiadoras que estimulem a construção do conhecimento;
 - e) promover a integração dos alunos;
 - f) reformular estratégias a partir da análise dos dados junto à equipe de suporte pedagógico da unidade escolar;
- VII – quanto à pontualidade e assiduidade:
 - a) comparecer às atividades com pelo menos dez minutos de antecedência e sair no horário estabelecido;
 - b) participar de grupos de estudos, reuniões com a comunidade escolar, seminários, oficinas e cursos oferecidos pela Prefeitura;
 - c) cumprir a jornada de efetivo trabalho escolar, excluindo deste o período de férias do docente.

Art. 10. Compete ao Diretor:

- I - convocar toda a comunidade para elaboração do projeto político e pedagógico;
- II - propor ao Departamento de Educação e Cultura a implantação de experiências pedagógicas para melhorar o índice de aprendizagem dos alunos da escola e da avaliação do MEC e experiências de inovação de gestão administrativa;
- III - coordenar a implementação das diretrizes pedagógicas emanadas do Departamento de Educação e Cultura;
- IV - administrar o patrimônio escolar, acompanhando o estado em que se encontram os bens sob a sua responsabilidade;
- V - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

VI - coordenar mecanismos de monitoramento e avaliação da implementação do projeto pedagógico da escola e propor planos de melhoria para a implementação, junto com os professores, alunos e pais;

VII - realizar práticas avaliativas do desempenho de professores e funcionários ao longo do ano letivo, para promover a melhoria contínua do desempenho, no cumprimento de objetivos e metas educacionais;

VIII - coordenar grupo de estudos com professores e pais, para melhorar e esclarecer as dúvidas quanto à educação, utilizando os estudos em análise de livros educacionais;

IX - organizar os processos rotineiros da escola de modo a refletir seu compromisso com a conservação, higiene, limpeza, manutenção e redução de desperdício, planejando a organização de modo a gerar o envolvimento dos alunos e da comunidade interna;

X - realizar ações para mediar conflitos e favorecer a organização da escola em um clima de compromisso ético e solidário;

XI - ter idoneidade nas ações de gestão e disciplina nas atitudes;

XII - ter envolvimento nas ações desenvolvidas na escola e no Departamento de Educação e Cultura;

XIII - ter pontualidade na entrega de documentos necessários ao Departamento de Educação e Cultura.

Art. 11. Compete ao Supervisor:

I - subsidiar a direção com critérios para a definição do calendário escolar, organização das classes, do horário semanal, distribuição de turmas e de aulas;

II - elaborar, com o corpo docente, a proposta pedagógica do estabelecimento, em consonância com as diretrizes pedagógicas do Departamento de Educação e Cultura;

III - assessorar e avaliar a implementação dos programas de ensino e dos projetos pedagógicos desenvolvidos no estabelecimento de ensino;

IV - elaborar o regulamento da biblioteca da unidade Escolar, juntamente com o seu responsável;

V - orientar o funcionamento da biblioteca da unidade escolar, para a garantia do seu espaço pedagógico;

VI - acompanhar o processo de ensino e aprendizagem, atuando com o corpo docente, com os alunos e pais, no sentido de analisar os resultados da aprendizagem com vistas a sua melhoria;

VII - subsidiar o diretor e o Conselho Escolar com dados e informações relativas aos serviços prestados pelo estabelecimento e o rendimento do trabalho escolar;

VIII - promover e coordenar reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para o aperfeiçoamento constante de todo o pessoal envolvido nos serviços de ensino;

IX - acompanhar a elaboração e execução dos planos de recuperação a serem proporcionados aos alunos que obtiveram resultados de aprendizagem abaixo dos desejados;

X - analisar e emitir parecer sobre adaptação de estudos, em caso de recebimento de transferências, de acordo a legislação vigente;

XI - propor à direção a implementação de projetos de enriquecimento curricular a serem desenvolvidos pelo estabelecimento e coordená-los, se aprovados;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

XII - coordenar o processo de seleção dos livros didáticos, se adotados pelo estabelecimento, obedecendo às diretrizes e aos critérios estabelecidos pelo Departamento de Educação e Cultura;

XIII - instituir uma sistemática permanente de avaliação do projeto pedagógico do estabelecimento de ensino, a partir do rendimento escolar, do acompanhamento de egressos, de consultas e levantamentos junto à comunidade;

XIV - participar de cursos, seminários, reuniões, encontros, grupos de estudos e outros eventos, para seu aprimoramento profissional;

XV - integrar professores novos na sistemática do estabelecimento, comunicando as normas gerais; orientando na operacionalização do plano de trabalho; divulgando o plano curricular e fornecendo documento de apoio;

XVI - estimular a troca de experiência entre os professores, a discussão e a sistematização da prática pedagógica;

XVII - promover condições necessárias para que o trabalho seja fruto de uma ação coletiva, envolvendo professores e demais profissionais da escola;

XVIII - analisar resultados das avaliações, sugerindo, quando for o caso, melhorias e adequações;

XIX - sugerir o uso adequado de materiais manipuláveis e demais materiais de apoio às aulas, tais como CDs, DVDs, cartazes, paradidáticos, visitas, teatros, palestras, excursões e outros;

XX - promover reuniões periódicas com o corpo docente, para troca de informações, relatos de experiências e avaliação de resultados;

XXI - assessorar os professores na elaboração do cronograma de atividades.

Art. 12. Compete à Coordenação Técnica e Pedagógica do Departamento de Educação e Cultura:

I - propor alternativas para superar os problemas no processo ensino-aprendizagem;

II - apresentar índices mediante dados estatísticos, quanto à aquisição dos conhecimentos dos educandos, de acordo com as menções estabelecidas em cada nível e na especificidade das disciplinas, com avaliações emanadas do Departamento de Educação e Cultura;

III - possibilitar aos educadores momentos de pesquisa e questionamento sobre suas áreas de conhecimento, buscando novas informações, analisando-as e incorporando-as à formação básica;

IV - dar encaminhamentos para que o processo avaliativo seja eficaz, propondo aos supervisores que desenvolvam habilidades de coletar, trabalhar, analisar e levantar hipóteses a respeito dos dados, e posteriormente apresentar propostas e soluções às questões encontradas;

V - oferecer capacitações de acordo com as necessidades e, assim, enfrentar os desafios da profissão, propiciando um ambiente favorável entre docente e discente;

VI - organizar mecanismos para que os grupos de estudo aconteçam na rede municipal, nas unidades escolares ou em grandes grupos;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

VII - desenvolver oficinas, de acordo com a problematização da prática docente, num ambiente de produção coletiva, como inovações curriculares e metodológicas na sala de aula, alterando as posturas avaliativas na dimensão fundamental do formar-se professor;

VIII - auxiliar os supervisores das escolas e os professores iniciantes a administrarem os dilemas que se apresentam em seu cotidiano escolar;

IX - sistematizar o acompanhamento dos supervisores, indicando leituras, oferecendo dados sobre a realidade da escola e do sistema de ensino, proporcionando evolução no quadro educativo, para que tenham uma trajetória de referência;

X - dinamizar nos diferentes níveis de atuação, para não se limitar em apenas um deles, podendo atender com sucesso às solicitações que são provenientes da função que exerce, com resolução dos problemas instaurados no processo pedagógico, prevenção de situações problemáticas previsíveis e promoção de situações saudáveis do ponto de vista educativo e socioafetivo;

XI - coordenar, gerenciar, acompanhar e avaliar o trabalho integrado pedagógico das três dimensões (educação, trabalho e ação comunitária).

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 13 A carreira do Magistério público municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de professor de ensino fundamental e de educação infantil, sendo estruturada em níveis que levam em consideração o tempo de serviço e o constante aprimoramento profissional.

§1º Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com denominação própria, número certo e vencimentos específicos, nos termos da lei.

§2º Nível é a faixa de vencimento fixado conforme o tempo de serviço, a habilitação, a qualificação, o trabalho e a responsabilidade.

§3º A carreira do Magistério público municipal abrange o ensino fundamental e a educação infantil.

§4º O ingresso na carreira para o ensino fundamental terá uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, podendo o detentor de uma submeter-se a outra, através de concurso público, para completar a jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

§5º O ingresso na carreira para a educação infantil terá uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§6º O concurso público para ingresso na carreira será realizado da seguinte maneira:

I - para a atuação na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, exigência de formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal;

II - para a atuação na educação especial, formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima a



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

obtida em nível médio, na modalidade normal, acrescida de formação na área específica;

III - para a disciplina específica de educação física, formação em curso superior de licenciatura plena, correspondente à área de conhecimento específica;

IV - para a disciplina específica de educação artística, formação em curso superior de licenciatura plena, correspondente à área de conhecimento específica ou formação em nível de pós-graduação na área.

§7º O ingresso na carreira dar-se-á:

I - no Nível 1 da Tabela de 20 (vinte) horas para a docência no ensino fundamental, na modalidade regular e especial;

II - no Nível 1 da Tabela de 40 (quarenta) horas para a docência na educação infantil, na modalidade regular e especial;

III - no Nível 20 (vinte) da Tabela de 20 (vinte) horas para a atuação nas disciplinas de educação física e educação artística.

§8º O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvando o exercício, a título precário, quando habilitado para o Magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.

§9º O titular de cargo de professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de Magistério, desde que tenha experiência de, no mínimo, dois anos de docência.

Art. 14. A carreira do Magistério de que trata esta lei é constituída de níveis, conforme o tempo de serviço, a habilitação, a qualificação, o trabalho e a responsabilidade.

Art. 15. A carreira inicia-se mediante concurso público de provas e títulos, satisfeitas as normas legais e as disposições deste Estatuto e demais normas.

Art. 16. O desenvolvimento do profissional da educação na carreira ocorrerá mediante progressão funcional.

Art. 17. Progressão funcional é a passagem do profissional para níveis superiores, de acordo com as tabelas de vencimento anexas a esta lei, sendo que entre os níveis haverá uma diferença de 1% (um por cento).

Parágrafo único. Em caso de necessidade de criação de níveis de vencimento superiores aos constantes nas tabelas de vencimento anexas a esta lei, poderá ser editado decreto pela Chefia do Poder Executivo criando-os, desde que respeitada a razão de 1% (um por cento) entre um nível e outro.

Art. 18. Para que ocorra a progressão, serão observados os seguintes critérios:

I - vencimento do estágio probatório;